



NOVACAP

1956 - 2016

folha nº 57

Processo nº 112.004.166/2016

Rúbrica

Mat.: 58.908-0

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. Nº 620/2016 - ASJUR/PRES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A AUTARQUIA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS.

PROCESSO Nº: 112.004.166/2016

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e seu Diretor Administrativo **MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a **Autarquia TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS**, estabelecida no SAIN - Estação Rodoferroviária de Brasília - Sobreloja, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.764.629/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **LÉO CARLOS CRUZ**, brasileiro, casado, RG nº 435.988 SSP/ES, e do CPF nº 796.963.257-20, residente e domiciliado na SQN 112, Bloco G, Apto 304, Asa Norte Brasília/DF, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o Parecer nº 487/2016 - ASJUR/PRES, às fls. 32/34 datado de 22/11/2016, o voto do Senhor Diretor Administrativo datado de 25/11/2016, às fls. 35/36, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.274ª sessão, às fls. 37, realizada em 1º/12/2016, o Despacho do senhor Diretor Presidente/conselheiro datado de 08/12/2016, às fls. 39/40, a Decisão do Conselho de Administração exarada se sua 4.250 Sessão, realizada em 13/12/2016 às fls. 41, constantes do processo nº **112.004.166/2016**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

Folha nº 58

Processo 112.004.160/2016

Rúbrica  Mat.: 58.908-0

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de crédito do sistema de bilhetagem automática – Vale Transporte Eletrônico, para os empregados da companhia, conforme memorando às fls. 02, o qual passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço referido na Cláusula Primeira, em conformidade com as especificações contidas no Decreto nº 32.815/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 828,672,00** (oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela NOVACAP, contra a apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as normas de execução orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor e de conformidade com o Decreto nº 32.815/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, Brasília/DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal correspondente e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que o pagamento seja liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

Folha nº 59

Processo nº 112/2016

Rúbrica

Mat.: 58.908-0

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO QUARTO

O preço proposto para execução do serviço objeto do presente contrato será reajustado observada a variação dos níveis tarifários, conforme regulamentada pelo Poder Executivo, ou diante de variação verificada no quadro de empregados da CONTRATANTE.

Circunstâncias efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

folha nº 60

Processo nº 112.004.166/2016

Rúbrica _____ Mat.: 58.908-0

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, na hipótese prevista no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

O objeto de que trata este contrato será executado com recursos procedentes do Programa de Trabalho **15.122.6001.8504.001 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES**, Natureza de Despesa **33-90-39**, Fonte de recursos: **178**, sendo disponibilizado para o presente exercício a importância de **R\$ 69.056,00 (sessenta e nove mil e cinquenta e seis reais)** conforme disponibilidade orçamentária às fls. **21**, datada de **25/10/2016**, e Nota de Empenho nº **2016NE04441**, no valor de **69.056,00 (R\$ 69.056,00 (sessenta e nove mil e cinquenta e seis reais))** datada de **15/12/2016**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP, ficando o restante no valor de **R\$ 759.616,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, seicentos e dezesseis reais)** previsto na proposta orçamentária do Exercício de 2017, bem como convalidar os atos praticados a partir de **18/11/2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 41.433,60 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela NOVACAP, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

Folha nº 61

Processo nº 112.004.166/2016

Rúbrica

Mat.: 58.908-0

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em garantia ao fiel cumprimento do presente contrato, a NOVACAP obriga-se a:

a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

Forma nº 62

Processo nº 12.004.166/2016

Rúbrica

Mat.: 58.908-0

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

b) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

e) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;

II - Para o devido cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) controlar automaticamente as receitas auferidas pelas empresas associadas e o rateio na proporção devida a cada empresa operadora, conforme descrito no Arts. 1º e 2º do Decreto nº 32.815/2011;

b) emitir relatórios de controle dos passageiros equivalentes transportados no sistema para fins de cálculos tarifários por parte do DFTRANS;

c) emitir e distribuir os cartões eletrônicos DFTRANS às diferentes categorias de usuários;

d) disponibilizar instalações adequadas para o atendimento do público usuário em tempo condizente;

e) comercializar e controlar a venda de passagens antecipadas nas diversas modalidades de cartões;

f) descentralizar, caso necessário, através de pontos próprios ou de empresas terceirizadas especializadas na atividade, os locais de recarga dos cartões do tipo cidadão ou vale-transporte por todo o Distrito Federal;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

rolha nº 68

Processo nº 12.000.166/2010

Rúbrica

Matr: 58.9080

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

g) elaborar e manter o cadastro de usuários que gozem de benefícios tarifários;

h) registrar a frequência de uso dos cartões eletrônicos nas diversas linhas que compõem o sistema, para fins de planejamento tarifário e operacional do DFTRANS e da Secretaria de Transportes;

i) instituir novas modalidades de cartões além dos previstos no regulamento do Decreto nº 32.815/2011;

j) fiscalizar, através de pesquisa em Banco de Dados, os usuários e/ou operadores do sistema que estejam usando indevidamente os cartões DFTRANS.

k) apresentar a NOVACAP o Relatório Gerencial Bimestral declinando os usuários que utilizaram totalmente os créditos disponibilizados; os usuários que os utilizaram parcialmente, bem como aqueles que não os utilizaram, facultado ainda, à CONTRATANTE, solicitar relatórios adicionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso. Até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

Folia nº 64

Processo nº 112.04.166/2016

Rúbrica Matr: 88.908-0

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota, de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

folha nº 65

Processo nº 112.004.166/2016

Rúbrica _____ Matr.: 68.908-0

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2016.

PELA NOVACAP:


JÚLIO CESAR MENEGOTTO
DIRETOR-PRESIDENTE


MARCOS AURÉLIO P. L. LOPES
DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:


LÉO CARLOS CRUZ

TESTEMUNHAS:


JOANA FERREIRA GOMES
CPF nº: 296.340.831-53


ROSÉLIO MILHOMEM DE SOUZA
CPF nº: 399.694.871-91

